



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Modelo - BA

Terça-feira • 13 de junho de 2023 • Ano XIX • Edição Nº 1800

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL .....	2
ANULAÇÃO (ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA 2022) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PATRICK COSTA

<http://pmmodelo.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL**

**ANULAÇÃO (ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA 2022)**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal. *(Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29/9/1969)*

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações Públicas. *(Alínea acrescida pela Lei nº 7.596, de 10/4/1987)*

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. *(Primitivo § 1º transformado em parágrafo único pela Lei nº 7.596, de 10/4/1987)*

§ 2º *(Parágrafo acrescido pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21/11/1986, e revogado pela Lei nº 7.596, de 10/4/1987)*